



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

1 Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às dezesseis horas, no Plenário da Sede
2 das Promotorias de Justiça da Capital Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº Setor
3 D - Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MTI, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 669,
4 presidida pelo Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego, auxiliado pelo Diretor Administrativo,
5 Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO). A Sessão contou com a participação dos
6 seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA), Engenheiro Civil
7 André Luiz Schuring (ABENC/MT), Engenheiro de Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos Reis
8 (AMAEST), Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelinei (AREA), Engenheiro Mecânico Durval
9 Bertoldo da Silva (SENGE), Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),
10 Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
11 Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS), Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL),
12 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de
13 Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT), Engenheiro Civil João
14 Nobres Neto (ABENC/MT), Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo
15 José Rubens Selicani (AEAGRO), Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO),
16 Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco
17 Hernandes de Moraes, Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE), Engenheiro Agrônomo
18 Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG), Engenheira
19 Sanitarista Rosidelma F. G. Santos, Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR), Geólogo
20 Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT),
21 Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT), Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Boas
22 (AMEF), Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE), Engenheiro Civil Sérgio Luiz
23 Moraes Magalhães (UFMT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro
24 Civil Enemir Ronaldo Bedin (AENOR). **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada
25 a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo
26 Airton Froeder (AEAGRO), Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR), Luiz Miguel de
27 Miranda (UFMT), Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE), Luiz Nery Ribas (AEAPL), Joaquim Paiva de
28 Paula (AMEF). **1.2. TITULARIDADE:** Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE),
29 Engenheiro Civil Enemir Ronaldo Bedin (AENOR), Engenheiro Civil Sérgio Luiz Moraes Magalhães
30 (UFMT), Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Boas (AMEF), Engenheiro Agrônomo Clóvis do
31 Lago Albuquerque (AEAPL). **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Executado. **3. Discussão e**
32 **aprovação da ATA da Sessão Plenária anterior.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

33 à votação, aprovada com 01 abstenção: Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR). **4.1.**
34 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 4.1.1– Ofício Nº 0103/CBAMT/2013 (PROTOCOLO**
35 **2013002410) – ASSUNTO:** Dilatar o prazo da Plenária para 19 de Novembro inscrições. Em
36 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **4.2**
37 **CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS. Não Houve. 5. COMUNICADOS DA MESA. 6. ORDEM**
38 **DO DIA. 6.1. – Memorando Interno n. SOP-38/2013. Assunto:** Delegação de Competência
39 das Câmaras às Unidades Operacionais. Reunião com os Coordenadores de Câmaras. O
40 Diretor-Administrativo Julio Cesar Alves de Lima fez um breve relato sobre a Ata da reunião
41 com os Coordenadores de Câmara: foi realizada a reunião das Câmaras Especializadas do
42 CREA-MT, estavam presentes os senhores, Eng. Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima
43 Conselheiro e Diretor Administrativo do CREA-MT, Eng. Eletricista Lauro Leocadio da Rosa
44 Coordenador da C.E.E.E., Eng. Mecânico Durval Bertoldo da Silva Coordenador da C.G.M.I.,
45 Eng. Agrônomo Walter Valverde Júnior Coordenador da C.E.A., Advogada Tatyane Cavalcante
46 de Albuquerque Carvalho representante do Departamento Jurídico do CREA-MT, para
47 decidirem sobre a transferência de serviços à Assessoria Técnica (ASTE) do CREA-MT, no qual
48 a ASTE ficará responsável pela aprovação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, sendo
49 que no caso de pessoa física a instituição de ensino na qual se formou esteja registrada no
50 CREA/CONFEA. As alterações de registro e substituição de responsável técnico desde que se
51 observe as atribuições compatíveis e também desde que siga as diretrizes das Câmaras
52 Especializadas dos profissionais, em fase experimental até trinta de novembro de dois mil e
53 treze. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
54 unanimidade. **6.2. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM. 6.2.1 DECISÃO AD**
55 **REFERENDUM Nº 012/2013. INTERESSADO:** TJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **ASSUNTO:**
56 Autuação por falta de visto no registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA-MT. Em discussão, não
57 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.2.2 DECISÃO AD**
58 **REFERENDUM Nº 013/2013. INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E
59 AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT. **ASSUNTO:** Concede Diploma por relevantes serviços à
60 nação aos Ex-Conselheiros. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
61 por unanimidade. **6.2.3 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 016/2013. INTERESSADO:** MARCO TULIO
62 SANTOS OLIVEIRA. **ASSUNTO:** Prorrogação de Registro Provisório. Em discussão, não havendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

63 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3. PROCESSO DE DENUNCIA:**
64 **6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE. A) PROCESSO Nº 2012014554 –**
65 **INTERESSADO:** ROMÁRIO CRUZ DO NASCIMENTO. **Assunto:** Denúncia. **Resumo:**
66 Analisando os autos do processo em epígrafe considerando as análises da Câmara
67 Especializada de Engenharia Civil - C.E.E.C. e Câmara Especializada de Geologia, Engenharia
68 de Minas e Industrial - C.G.M.I. Considerando que o denunciante requer as atribuições
69 profissionais do Engenheiro Civil Frederico Soares Tavares para proceder execução de serviços
70 de sondagens em geologia. Considerando a declaração de que o denunciante prestou serviços
71 de consultoria em investigações Geológicas e Geotécnicas para a Empresa NACON
72 ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, executando o serviço de classificação de solo e
73 rochas de amostras coletadas em campo. Considerando que o denunciante, solicita fiscalização
74 do CREA para com a empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, por informar
75 na denuncia que: “esta vem executando serviços de Sondagens Geológicas, em projetos de
76 PCH sem a habilitação e responsabilidade técnica” e que a mesma esta fazendo uso indevido
77 do seu nome em relatórios técnicos, sendo que este relaciona as obras que fora contratado
78 pela empresa denunciada. Considerando que são apresentadas as ARTs, suas respectivas
79 notificações e arquivamentos. Considerando que a ASTEC informa que por insatisfação do
80 reclamante havia detectado erros na lavratura dos autos. Considerando que o objeto social da
81 empresa NACON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA é: “Prestação de serviços de
82 investigação geológica e geotécnica, projetos, consultoria, execução e fiscalização de serviços
83 de engenharia civil, controle tecnológico de obras de terra, pavimentação e obra de engenharia
84 civil”. Considerando que nos autos não foi identificado o recolhimento de ART por parte do
85 profissional denunciante, nas prestações de serviços técnicos. **Voto:** Ante a análise dos autos
86 do processo e pelo que pondera as duas Câmaras Especializadas envolvidas no assunto, voto
87 pelo entendimento adotado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, de que as
88 atribuições da Engenharia Civil identificadas nas ARTs recolhidas e mencionadas no presente
89 voto, são compatíveis com as atribuições previstas nos normativos; a afirmação de que haveria
90 a necessidade do trabalho ser executado por um geólogo e que a empresa deveria ter em seu
91 quadro um profissional da geologia não se confirma como demonstrado, na medida em que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

92 atividades desenvolvidas são correlatas aos profissionais da Engenharia Civil e da Geologia.
93 Processo retirado de pauta, tendo em vista não haver tempo hábil para discuti-lo, será
94 analisado na próxima Reunião Plenária. **6.4 PROCESSOS DE REGISTRO E CERTIDÃO: 6.4.1**
95 **CONSELHEIRO RELATOR JOÃO PEDRO VALENTE. A) PROCESSO Nº 2013022367 –**
96 **INTERESSADO: MASTER PERFURAÇÕES E DESMONTES LTDA. Assunto:** Requer registro
97 inicial de Pessoa Jurídica. **Resumo:** A empresa requer reanálise do pedido e cita a Decisão
98 Normativa Nº 071 de 14/12/2001 do CONFEA, que no 3º parágrafo esclarece que o profissional
99 deve ser legalmente e tecnicamente habilitado para executar e se responsabilizar pelas
100 atividades em questão. Legalmente está comprovado falta à comprovação de habilitação
101 técnica, assim que feita aprovaremos o pedido. **Voto:** Pelo INDEFERIMENTO do registro
102 requerido. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
103 unanimidade. **6.4.2 CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA. A)**
104 **PROCESSO Nº 2003014376 - INTERESSADO: CASSIO ANTONIO MESACASA. Assunto:** O
105 interessado requer certidão especial para RT. **Resumo:** Toda a documentação requerida para
106 tal finalidade encontra-se presente no processo. O interessado requer reanálise do pedido e
107 junta sua grade curricular, pela qual comprova sua formação para as atribuições que requer, e
108 que confirmamos no site da UNIC. **Voto:** Pelo DEFERIMENTO das atribuições, para RT de
109 estação de tratamento de água e esgoto conforme a resolução nº447/2000. Em discussão, não
110 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.5 PROCESSOS**
111 **DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO: 6.5.1 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO. A)**
112 **PROCESSO Nº 2012006106 – INTERESSADO: H2O PISCINAS LTDA. Assunto:** Autuação
113 por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a
114 Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77,
115 infringindo o Art. 1 e 3 da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei
116 5.194/66. Informo ainda que o Conselheiro Waldomiro dos Anjos solicitou pedido de vista do
117 referido processo, mas ocorre que o mesmo fora devolvido sem relato. Desta forma retornando
118 ao Plenário para votação. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter
119 seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Processo retirado de pauta, pedido
120 de vista do Conselheiro Jesuel Alves de Arruda. **B) PROCESSO Nº 2012021172 –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

121 **INTERESSADO:** H2O PISCINAS LTDA. **Assunto:** Autuação por empresa sem responsável
122 técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº
123 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, infringindo o
124 Art.6, alínea “e” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei
125 5.194/66. Informo ainda que o Conselheiro Waldomiro dos Anjos solicitou pedido de vista do
126 referido processo, mas ocorre que o mesmo fora devolvido sem relato. Desta forma retornando
127 ao Plenário para votação. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter
128 seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Processo retirado de pauta, pedido
129 de vista do Conselheiro Jesuel Alves de Arruda. **6.5.2 CONSELHEIRO RELATOR JOÃO**
130 **PEDRO VALENTE. A) PROCESSO Nº 2012024285 – INTERESSADO:** IDEAL TEMPER COM.
131 E SERV. IMP. E EXP. DE REFRIGIÇÃO. LTDA EPP. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica
132 por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em
133 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
134 descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'a'. Neste caso específico constatou-se
135 que a Pessoa Jurídica identificada exerce ilegalmente a profissão na área da Engenharia ao
136 instalar 03 equipamentos de ar condicionados Split, sem ter a participação declarada de um
137 profissional legalmente habilitado. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa. Em
138 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B)**
139 **PROCESSO Nº 2012011353 – INTERESSADO:** PEDRO BARRETO **Assunto:** Autuação de
140 Pessoa Física por falta de Registro junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração,
141 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,
142 por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 55. Neste
143 caso específico constatou-se que “o profissional acima citado encontra-se executando
144 atividades técnicas da Engenharia na SEMA, sem possuir o Registro no CREA-MT”.
145 Considerando que em 15 de setembro de 2011 o Autuado protocola Defesa à Notificação de
146 Infração Nº 009013911, de 22 de agosto de 2011, informando ser bacharel em Engenharia
147 Química, funcionário da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) onde desde 1988
148 desempenha a função de Analista do Meio Ambiente e desde 1993 possui Registro no
149 Conselho Regional de Química, encaminhando cópia da Cédula de Identidade Profissional do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

150 Conselho Federal de Química. **Voto:** Pelo cancelamento da multa aplicada e respectivo
151 arquivamento do processo administrativo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
152 se à votação, aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2012021387– INTERESSADO:**
153 **ELIETE CURVO DE FIGUEIREDO. Assunto:** Autuação de Pessoa Física P/ Exercício Ilegítimo
154 da Profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração de 31 de agosto de 2012, lavrado em
155 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
156 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 67, devido a profissional citada encontrar-se
157 em desconformidade com o Art. 67 da Lei Federal 5194/66. Considerando que em Recurso ao
158 Plenário, em 18 de abril de 2013, a autuada alegou que se encontra aposentada desde
159 23/08/2010 não exercendo a profissão a partir da referida data e solicita isenção do pagamento
160 da autuação. Considerando que a Autuada efetuou parcialmente o pagamento das anuidades
161 Exercício 2011 e 2012, em 24/05/2013 e 23/05/2013, respectivamente, no CREA-MT. **Voto:**
162 Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Processo
163 retirado de pauta, pedido de vista do Conselheiro João Nobres Neto. **6.5.3 CONSELHEIRO**
164 **RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA.**
165 **A) PROCESSO Nº 2012004141 – INTERESSADO:** CELSO FRANÇA. **Assunto:** Autuação de
166 Pessoa Física por falta de visto junto ao CREA-MT. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração
167 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,
168 por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 58. Neste caso específico constatou-se
169 que a Pessoa Física identificada, Técnico em Eletrotécnica, encontra-se em exercício de suas
170 atividades junto a Empresa Alto Jauru Energética S/A, sem possuir visto junto ao CREA-MT.
171 **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa. Em discussão, não havendo manifestação,
172 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012028477–**
173 **INTERESSADO:** TELEGRÁFICA ENERGIA S/A. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por
174 falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade
175 com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da
176 Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que “a
177 Pessoa Jurídica acima identificada executou captação, geração e produção de energia elétrica
178 com capacidade 30 MW no período de 06/08/2011 a 03/07/2012 sem a participação de um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

179 profissional legalmente habilitado”. **Voto:** MANTER o Processo, Autuação e Multa. Em
180 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C)**
181 **PROCESSO Nº 2012004154 – INTERESSADO:** BRF – BRASIL FOODS S/A. **Assunto:**
182 Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de
183 Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro
184 de 2004, em virtude do descumprimento do Art. 6, Lei nº 5.194/66 referente à Pessoa Jurídica
185 acima “exerce ILEGALMENTE atividades de Engenharia ao Executar a construção de Base de
186 Concreto para caixa d água, sem a comprovação da participação de um profissional legalmente
187 habilitado como Responsável pela elaboração e execução dos projetos”. **Voto:** MANTER a
188 multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da
189 dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
190 por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2012019452 – INTERESSADO:** V. TEIXEIRA DE
191 CARVALHO. **Assunto:** Autuação Por Exercício Ilegal. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração
192 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,
193 por descumprimento da Lei Federal nº 5194, Artigo 6º, Alínea “a”. **Voto:** Pela procedência da
194 infração, manutenção da penalidade de multa, conforme consta no auto de infração a ser
195 atualizado até o prazo de seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa
196 conforme determina o artigo 73 alínea “e” da Lei 5.194/66. Em discussão, não havendo
197 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **E) PROCESSO Nº**
198 **2012021412 – INTERESSADO:** DENTAL DIAGNOSIS. **Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica
199 por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em
200 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
201 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6º, alínea “a”. **Voto:** Pela procedência da
202 infração, manutenção da penalidade de multa, conforme consta no auto de infração a ser
203 atualizado até o prazo de seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa
204 conforme determina o artigo 73 alínea “e” da Lei 5.194/66. Em discussão, não havendo
205 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **F) PROCESSO Nº**
206 **2012025835 – INTERESSADO:** MAICO KLEIN METALÚRGICA ME. **Assunto:** Autuação de
207 Pessoa Jurídica por falta de registro. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

208 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
209 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59. Neste caso específico constatou-se a
210 Pessoa Jurídica “executando atividades de Engenharia na fabricação de estruturas pré-
211 moldadas e metálicas, sem o devido registro da empresa junto ao CREA-MT”. **Voto:** MANTER
212 a multa aplicada, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da
213 dívida atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
214 por unanimidade. **G) PROCESSO Nº 2012021151 – INTERESSADO:** EPLAN- ESCRITÓRIO
215 DE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO DE ARIPUANÃ LTDA. **Assunto:** Autuação de Pessoa
216 Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em
217 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
218 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 6º alínea “e” por exercício ilegal da
219 Engenharia por estar em atividade sem Responsável Técnico. Autuada alega estar fechando e
220 pede arquivamento do processo com cancelamento ou redução da autuação e multa. **Voto:**
221 MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o
222 pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
223 votação, aprovada por unanimidade. **H) PROCESSO Nº 2012006119 – INTERESSADO:**
224 COOPERATIVA DOS COTONICULTORES DE CAMPO VERDE. **Assunto:** Autuação de
225 Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em
226 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
227 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** Manter o processo,
228 autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
229 por unanimidade. **I) PROCESSO Nº 2012028438 – INTERESSADO:** BUREAU DE PROJETOS
230 E CONSULTORIA LTDA. **Assunto:** Autuação de Empresa sem Responsável Técnico.
231 **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
232 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo
233 6º alínea “e”. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu
234 prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo
235 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **J) PROCESSO Nº**
236 **2012028437 – INTERESSADO:** BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. **Assunto:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

237 Autuação de Empresa sem Visto. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em
238 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
239 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 58. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o
240 referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.
241 Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade.
242 **K) PROCESSO Nº 2012025372 – INTERESSADO:** MTB-GREEN CONTROLE DE PRAGAS
243 LTDA EPP. **Assunto:** Autuação de Empresa sem Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de
244 Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de
245 dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigos 6º, alínea 'e'. **Voto:** Manter
246 o processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
247 aprovada por unanimidade. **L) PROCESSO Nº 2012000771 – INTERESSADO:** MATRA
248 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Assunto:** Autuação de Empresa sem Responsável
249 Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado em conformidade com a Resolução nº
250 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66,
251 artigos 6º, alínea 'e'. **Voto:** Manter o processo, autuação e multa. Em discussão, não havendo
252 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **M) PROCESSO Nº**
253 **2012024354 – INTERESSADO:** HEIKE KARLA ISERNHAGEN ZENI. **Assunto:** Autuação de
254 Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do
255 dia 4 de outubro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de
256 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei nº 5.194/66, artigo 67. A Engenheira
257 Agrônoma autuada acima identificada encontra-se exercendo suas atividades em
258 desconformidade com Lei federal 5.194/66 artigo 67 devido a falta de pagamento da Anuidade
259 Exercício 2011/2012. Considerando que em Recurso ao Plenário protocolado em 09 de maio de
260 2013 a autuada informou que antes da lavratura do auto de Infração ocorrida em 4/10/2012, ela
261 já havia firmado um termo de Acordo de Parcelamento de Anuidades com O CREA-MT em
262 31/07/2012. Sendo que em 05/08/2012 a autuada efetuou o pagamento da 1ª parcela e em
263 05/09/2012 ela pagou a 2ª parcela. **Voto:** Pelo o arquivamento do processo com cancelamento
264 do auto de infração e da multa, e que seja averiguada a atual situação da profissional, referente
265 ao pagamento de anuidade, junto ao CREA-MT. Em discussão, não havendo manifestação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

266 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **N) PROCESSO Nº 2012003890 –**
267 **INTERESSADO:** MOBIL-LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS. **Assunto:**
268 Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de
269 Infração Nº2012003890 do dia 3 de setembro de 2012, lavrado em conformidade com a
270 Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei
271 Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** Pela Manutenção do Processo, Autuação e
272 Multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
273 unanimidade. **O) PROCESSO Nº 2012021235 – INTERESSADO:** IGREJA EVANGELICA
274 ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA ALIANÇA. **Assunto:** Autuação Por Exercício Ilegal. **Resumo:**
275 Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do
276 CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, infringindo Art.6, alínea “a” da Lei
277 Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela
278 Manutenção da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e a aplicação de multa
279 conforme Auto de Infração nº 201202123. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
280 se à votação, aprovada por unanimidade. **P) PROCESSO Nº 2012021233 – INTERESSADO:**
281 **OSMAR LUIZ GONÇALVES-ME.** **Assunto:** Autuação Por Exercício Ilegal. **Resumo:** Trata-se
282 de Auto de Infração Nº 2012021233 do dia 29 de agosto de 2012, lavrado em conformidade
283 com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da
284 Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 6º, Alínea “a”. **Voto:** Pela procedência da infração, manutenção
285 da penalidade de multa, conforme consta no auto de infração a ser atualizado até o prazo de
286 seu pagamento, ou seja, a aplicação da penalidade de multa conforme determina o artigo 73
287 alínea “e” da Lei 5.194/66. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
288 aprovada por unanimidade. **6.5.4 CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO CAVALCANTE DE**
289 **ALBUQUERQUE.** **A) PROCESSO Nº 2012032321-INTERESSADO:** SUPERMIX
290 CONCRETO S/A. **Assunto:** Autuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de **Auto de**
291 **Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro
292 de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico
293 constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART
294 (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

295 usinado. **Voto:** Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Rua Antônio Dorileo,
296 ponte pré-moldada São Gonçalo e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa
297 apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de
298 parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de
299 2013. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
300 unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012032315-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO**
301 **S/A. Assunto:** Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em
302 conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
303 descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se
304 que a Pessoa Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de
305 Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. **Voto:**
306 Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Avenida Jornalista Arquimedes Pereira
307 Lima, 870 – Jardim Leblon e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa apresentada
308 pelo Supermix e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer
309 favorável pela manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013. Em
310 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C)**
311 **PROCESSO Nº 2012032322-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto:**
312 Autuação por falta de ART. Resumo: Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade
313 com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da
314 Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa
315 Jurídica identificada deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de
316 Responsabilidade Técnica) referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. **Voto:**
317 Considerando que Auto de Infração refere à obra sito: Estrada Passagem da Conceição, Ponte
318 de Concreto e baseado no parecer exarado pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix
319 e nas considerações apresentadas pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela
320 manutenção e aplicação da multa com valores corrigidos a julho de 2013. Em discussão, não
321 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO**
322 **Nº2012024296-INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto:** Autuação por falta
323 de ART. Resumo: Trata-se de **Auto de Infração**, lavrado em conformidade com a Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

324 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº
325 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada
326 deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)
327 referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado. **Voto:** Considerando que Auto de
328 Infração refere à obra sito: Avenida Miguel Sutil, viaduto do despraiado e baseado no parecer
329 exarado pela CEEC, na defesa apresentada pelo Supermix e nas considerações apresentadas
330 pela ASTE/CREA/MT, somos de parecer favorável pela manutenção e aplicação da multa com
331 valores corrigidos a julho de 2013. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
332 votação, aprovada por unanimidade. **E) PROCESSO Nº 2012032264 – INTERESSADO:**
333 **CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA EPP. Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de
334 ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº
335 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº
336 6.496/77, Artigo 1º e 3º. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada
337 deixou de promover o devido registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)
338 referente à “EXECUÇÃO da obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de Rio
339 Branco-MT, conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Empreitada de Nº 027/2011,
340 firmado com o município de Rio Branco”. Considerando que o Interessado protocola Recurso ao
341 Plenário do CREA-MT, alegando que “não foi feito Registro da Anotação de Responsabilidade
342 Técnica (ART) porque não executou os serviços previstos no contrato, ou seja, a autuada em
343 nenhum momento chegou a iniciar a citada obra e requer o arquivamento do Auto de Infração,
344 bem como a baixa do débito nos registros do CREA-MT”. Considerando que em Diligências
345 realizadas pela GEFIS/CFIS do CREA-MT, comprovou-se que a Autuada “não executou o
346 contrato em questão”. **Voto:** Baseado no exposto somos de parecer favorável pelo
347 arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão,
348 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.5.5**
349 **CONSELHEIRO RELATOR LYS SUELI BARCO HERNANDES DE MORAES**
350 **A) PROCESSO Nº 2012024212 – INTERESSADO:** EP PRE-MOLDADOS LTDA. **Assunto:**
351 Autuação de Pessoa Jurídica por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº
352 2012024212 de 1º de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

353 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, Artigo
354 1º e 3º. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu
355 prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo
356 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº**
357 **2012024406 – INTERESSADO:** JOSE MARIO DE ALBUQUERQUE AFFI. **Assunto:** Autuação
358 de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº
359 2012024406 de 31 de agosto de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
360 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física
361 identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA.
362 Considerando que em 31 de outubro de 2012 o Autuado quitou a Anuidade do exercício de
363 2011, regularizando o ilícito objeto do Auto de Infração. Considerando a presunção de boa fé do
364 interessado, ratificado pela quitação da anuidade do exercício de 2012 e do exercício de 2013;
365 por não haver em seu histórico registrado no CREA-MT obra em andamento ou
366 Responsabilidade Técnica por empresa. Considerando que o profissional sempre teve a
367 possibilidade de solicitar a interrupção de seu registro por não estar exercendo a profissão de
368 Engenheiro Civil, porém ainda assim continua a participar do Sistema CONFEA/CREA ao
369 manter o seu Registro e quitar suas anuidades. **Voto:** Considerando as argumentações acima,
370 este relator vota pelo Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da
371 multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
372 unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2012025474 – INTERESSADO:** EDECIO FELICIANO DE
373 OLIVEIRA. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício ilegítimo da profissão. **Resumo:**
374 Trata-se de Auto de Infração Nº 2012025474 de 7 de novembro 2012, lavrado em conformidade
375 com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da
376 Lei Federal nº 6.496/77, Artigo 1 e 3. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Física
377 identificada deixou de promover, junto ao CREA-MT, o devido registro da ART (Anotação de
378 Responsabilidade Técnica) referente “aos Projetos ELÉTRICOS e ESTRUTURAIS da obra
379 comercial de aproximadamente 2.252,46 m² a construir da Empresa Dismobras Imp. Exp. E
380 Dist. De móveis e Elet. Ltda., localizado na Avenida Amazonas do Lote Nº 05, 06, 07 da Quadra
381 Nº 18 no Centro”. Considerando que em 22 de maio de 2013 o Autuado protocola Recurso ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

382 Plenário do CREA-MT, alegando que ocorreu um equívoco do Agente de Fiscalização ao lavrar
383 o Auto de Infração em seu nome, pois suas responsabilidades são “limitadas apenas a
384 responsabilidade pela elaboração do projeto arquitetônico e responsável técnico” quem deveria
385 ser notificada era a Contratante da obra (Dismobrás). Considerando que o objeto da Autuação,
386 “Projetos ELÉTRICOS e ESTRUTURAIS da obra comercial de aproximadamente 2.252,46
387 m²...”, não é de autoria e responsabilidade do Autuado conforme ARTs Nº 1451979 e 1509187.
388 Considerando que se a Autuada fosse a Dismobrás, haveria legalidade na cobrança de multa
389 atualizada pelo Registro da ART Nº 1509187 (em 13/11/2012) após a lavratura do Auto de
390 Infração (7/11/2012). Porém, na Autuação em questão, essa possibilidade é nula. **Voto:**
391 Arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão,
392 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **D) PROCESSO**
393 **Nº 2012032412 – INTERESSADO: CONSTRUTORA PEGA E FAZ LTDA ME. Assunto:**
394 Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável Técnico. **Resumo:** Trata-se de Auto de
395 Infração Nº 2012032412 do dia 8 de novembro de 2012, lavrado em conformidade com a
396 Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei
397 Federal nº 5.194/66, artigos 6º, alínea “e”. **Voto:** Pela manutenção do processo, autuação e
398 multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
399 unanimidade. **E) PROCESSO Nº 2013013385 – INTERESSADO: J.A. COMÉRCIO DE**
400 **PISCINAS E AQUECEDORES LTDA. Assunto:** Autuação de Pessoa Jurídica por falta de
401 **REGISTRO. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2013013385 de 1º de fevereiro de 2013,
402 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004,
403 por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59. Neste caso específico constatou-se
404 “a Pessoa Jurídica identificada encontra-se realizando atividades voltada a Engenharia Civil ao
405 executar piscinas de concreto sem estar devidamente registrada no CREA-MT”. **Voto:**
406 **MANTER** a multa aplicada e o referido processo que deverá ter seu prosseguimento até o
407 pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
408 votação, aprovada por unanimidade. **6.5.6 CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE**
409 **ARRUDA. A) PROCESSO Nº 2012006115 – INTERESSADO: TV GAZETA LTDA. Assunto:**
410 Autuação de Pessoa Jurídica por exercício ilegal da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

411 Infração Nº 2012006115 de 26 de julho de 2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008
412 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, em virtude do descumprimento do Art. 6, Lei nº
413 5.194/66 referente à Pessoa Jurídica acima “encontra-se exercendo ilegalmente atividade, por
414 estar executando obra atinente à Engenharia Civil, finalidade industrial, de aproximadamente
415 300,00m², sem a devida participação e autoria de um profissional do sistema CONFEA/CREA,
416 responsável pelos projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidros sanitário, bem como pela
417 execução da obra”. **Voto:** MANTER a multa aplicada em seu grau médio e o referido processo
418 que deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não
419 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº**
420 **2012028402 – INTERESSADO:** IRNANDS DIVINO ALVES DA COSTA. **Assunto:** Autuação de
421 Pessoa Física Por Exercício Ilegítimo da Profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº
422 2012028402 de 04 de setembro de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008
423 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa
424 Física identificada encontra-se em desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do
425 CONFEA. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias,
426 caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida,
427 atualizada. Em discussão, o Conselheiro André Luiz Schurin (ABENC/MT), solicitou a correção
428 na parte final do voto, retirando a parte referente “para o pagamento em 30 dias”, tendo em
429 vista, quando se referir à multa aplica no valor mínimo, não há em que se falar em prazo para
430 pagamento. Passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Ficando a seguinte redação:
431 **MANTER** a multa aplicada no valor **mínimo**, caso contrário o processo deverá ter seu
432 prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **C) PROCESSO Nº 2012024363 –**
433 **INTERESSADO:** JEAN CARLOS JARDIM. **Assunto:** Autuação de Pessoa Física por exercício
434 ilegítimo da profissão. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração Nº 2012024363 de 31 de agosto
435 de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro
436 de 2004. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa física identificada encontra-se em
437 desconformidade com o Art. 67 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. **Voto:** Considerando as
438 argumentações acima, este relator vota por MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o
439 pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

440 pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, o Conselheiro André Luiz Schuring
441 (ABENC/MT), solicitou a correção na parte final do voto, retirando a parte referente “para o
442 pagamento em 30 dias”, tendo em vista, quando se referir à multa aplica no valor mínimo, não
443 há em que se falar em prazo para pagamento. Passou-se à votação, aprovada por
444 unanimidade. Ficando a seguinte redação: **MANTER** a multa aplicada no valor **mínimo**, caso
445 contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

446 **7 – COMISSÕES. 7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP**
447 **A) PROCESSO Nº 2011018977 – Interessado:** IFMT – CAMPUS PONTES E LACERDA.
448 **Assunto:** Requerimento para Cadastramento de Instituição de Ensino (Campus Pontes e
449 Lacerda). **Voto:** Conceder o Cadastramento da Instituição de Ensino Federal de Educação
450 Ciência e Tecnologia de Mato grosso – Campus Pontes e Lacerda. O processo concluiu sua
451 tramitação junto à Câmara Especializada de Engenharia Civil, devendo ser homologado pelo
452 plenário. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
453 unanimidade. **7.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC. A)**
454 **PROCESSO Nº 2013005441 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
455 AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE MARÇO/2013.
456 **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE MARÇO /2013. Em discussão, não havendo
457 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **B) PROCESSO Nº**
458 **2013005443 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
459 DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE ABRIL/2013. **VOTO:** PELA
460 APROVAÇÃO DO BALANCETE ABRIL /2013. Em discussão, não havendo manifestação,
461 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2013001287 –**
462 **INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO –
463 ABENC/MT. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ABENC/MT. **VOTO:** PELA
464 APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ABENC/MT – CONVENIO Nº 004/2013. Em
465 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade.
466 **D) PROCESSO Nº 2013005457 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
467 E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE MAIO/2013.
468 **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE MAIO /2013. Em discussão, não havendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

469 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **E) PROCESSO Nº**
470 **2012014592 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DE
471 PRIMAVERA DO LESTE - AEAPL. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AEAPL. **VOTO:**
472 PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA AEAPL - CONVENIO Nº 002/2013. Em discussão,
473 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **F) PROCESSO**
474 **Nº 2013001206 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA
475 GRANDE RONDONOPOLIS - AEAGRO. **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AEAGRO.
476 **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA AEAGRO - CONVENIO Nº 001/2013. Em
477 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **7.3 -**
478 **COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO – CARC. A) PROCESSO Nº**
479 **2013002411 – INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENGENHEIROS
480 FLORESTAIS-AMEF. **Assunto:** Requer Auxílio Financeiro para a realização do “WORKSHOP
481 2013-LICENCIAMNETO AMBIENTAL E O CÓDIGO FLORESTAL”. **Voto:** Deliberou: Descrever
482 detalhadamente as metas, as quantidades, valor unitário e total por item. Utilizar o modelo do
483 Plano de trabalho conforme anexo da Resolução 1032/2011 do CONFEA. Processo retirado de
484 pauta, pedido de vista do Conselheiro André Luiz Shuring. **B) PROCESSO Nº 2013002358 –**
485 **INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE MATO GROSSO –
486 AEA/MT. **Assunto:** Requer Auxílio Financeiro para a realização do “I FÓRUM DE DISCUSSÃO
487 SOBRE O CANAL DO MANSO – PERÍMETRO IRRIGADO DA BAIXADA CUIABANA”. **Voto:**
488 Deliberou: Pela Aprovação do convênio solicitado. Em discussão, não havendo manifestação,
489 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **C) COMUNICADO DA COMISSÃO DE**
490 **ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVENIO – CARC.** Com a palavra o Conselheiro Julio
491 Cesar Alves de Lima: Em reunião de Diretoria, ficou decidido que as Associações deverão fazer
492 um planejamento de previsão de gastos relacionado a Convênios, para podermos planejar os
493 recursos. Informo ainda que fora encaminhado um e-mail as Associações. **8. EXTRA-PAUTA.**
494 **8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº**
495 **2013020399 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
496 DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2013.
497 **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2013. Em discussão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

498 não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **9. PALAVRA**
499 **LIVRE.** Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Agradecer a presença de
500 todos os Conselheiros foi uma excelente participação no CEP. Com a palavra Júlio Cesar Alves
501 de Lima: Essa semana foi realizado um Workshop referente a análise de processos
502 administrativos e de auto de infração e foram feitas sugestões pelos participantes de algumas
503 alterações no tramite dos processos, para maior celeridade nos processo e evitar vícios
504 processuais. Tendo em vista alguns erros processuais tais como certa vez um documento que
505 seria uma defesa do autuado, chegou posterior julgamento da Plenária, ou seja, invalidando do
506 processo, desta forma, foi deliberado que o processo seja montado na Inspeção que após a
507 instrução processual deverá ser encaminhado a Gerencia de Fiscalização já com todas as
508 peças processuais para posterior tramitação as Câmaras Especializadas. Será um novo
509 procedimento administrativo a ser adotado para maior celeridade e evitar erros. Fora sugerido
510 também que se adote como prática pelo CREA-MT, como forma de primar pela moralidade o
511 veto a ocupação de cargos comissionados por profissionais com processos de infração ao
512 sistema, que já foram julgados em 1º Instância, ou seja, que já tenha decisão proferida pela
513 Câmara Especializada do profissional, ou sindicância, foi consultado o Hemult para um maior
514 entendimento e o mesmo nos orientou de que seria possível. Com a palavra o Presidente do
515 CREA-MT Juares Samaniego: Se não houver previsão em Resolução ou no Regimento Interno
516 faz necessário fazer uma proposta e colocar em votação na Plenária. Com a palavra Júlio Cesar
517 Alves de Lima, farei a proposta para votação na próxima plenária. Com a palavra o Conselheiro
518 Sergio Plens: Gostaria muito de parabenizar o CREA-MT pelo CEP e também ao Workshop,
519 pois foi um grande aprendizado e gostaria de agradecer a todos que participaram em especial
520 ao Conselheiro Julio Cesar por ter se disponibilizado para tanto. Com a palavra Júlio Cesar
521 Alves de Lima: gostaria de agradecer a todos que participaram e me coloco a disposição dos
522 demais Conselheiros. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente
523 Administrativa, transcrevi a presente Ata do áudio gravado durante a Reunião Plenária, que
524 após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros
525 presentes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 669, DE 19/07/2013, 16 HORAS.

- 527 Engenheiro Agrônomo Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA),
528
529 Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT),
530
531 Engenheiro de Segurança do Trabalho Aubeci Davi dos Reis (AMAEST),
532
533 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),
534
535 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
536
537 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),
538
539 Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF),
540
541 Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
542
543 Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),
544
545 Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL),
546
547 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
548
549 Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT),
550
551 Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC/MT),
552
553 Engenheiro Civil João Nobres Neto (ABENC/MT),
554
555 Engenheiro Civil José Augusto da Silva (ABENC/MT),
556
557 Engenheiro Agrônomo José Rubens Selicani (AEAGRO),
558



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 668, DE 10/06/2013, 18 HORAS.

559 Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Alves de Lima (AEAGRO),
560
561 Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE),
562
563 Engenheira Agrônoma Lys Sueli Barco Hernandes de Moraes (AEA/MT),
564
565 Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE),
566
567 Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR),
568
569 Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
570
571 Engenheira Sanitarista Rosidelma F. G. Santos (AESAs),
572
573 Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade (AENOR),
574
575 Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT),
576
577 Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT),
578
579 Engenheiro Agrônomo João Pedro Valente (UFMT),
580
581 Engenheiro Florestal Maurílio Evanildo Vilas Boas (AMEF),
582
583 Engenheiro Agrônomo Carlos Alberto Simões de Arruda (SENGE),
584
585 Engenheiro Civil Sérgio Luiz Morais Magalhães (UFMT),
586
587 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
588
589 Engenheiro Civil Enemir Ronaldo Bedin (AENOR).
590